

Questão Discursiva 00242

A Constituição Federal prevê, em dois incisos do art. 5º, o princípio do juiz natural:

Art. 5º. (...)

XXXVII ■ não haverá juízo ou tribunal de exceção; (...)

LIII ■ ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente.

Pergunta-se: Considerando a norma constitucional, as justiças especializadas no Brasil podem ser consideradas justiça de exceção? Sim ou não? Justifique sua resposta.

Resposta #004073

Por: **arthur dos santos brito** 26 de Abril de 2018 às 15:20

a) Juízo ou tribunal especializado: é possível a criação, desde que autorizada pela Constituição Federal (ex: JECrim – art. 98, I, da CF e Lei n.9099/95).
b) Modificação de competência: não afronta o princípio do Juiz Natural, desde que se trate de regra pré-constituída ao fato (ex: desaforamento no Tribunal do Júri).

c) Alteração do juízo competente depois do cometimento do crime: desde que não se trate de órgão jurisdicional ad hoc (criado exclusivamente para o julgamento de um caso) vem sendo admitida pela jurisprudência. Isso se deu, por exemplo, com a modificação da competência para julgar os militares em crimes dolosos contra a vida cometidos contra civis (Lei nº 9.299/96 – RT 739/505).

Outro exemplo: Lei nº 10.628/02, que modificou a competência no caso de foro especial por prerrogativa de função. Cuidando-se de lei processual, tem aplicação imediata.

- Exceção: a única limitação que a jurisprudência admite consiste na seguinte: se no tempo da lei modificativa da competência o caso já havia sido julgado em primeira instância, nada se altera (o processo continua no juízo ou tribunal anteriormente competente). Nesse sentido: STF, HC76.510-0.

- Criação de vara nova no local onde se deu o crime (isso está ocorrendo com frequência no âmbito da Justiça Federal): o processo (que tramitava na vara antiga) desloca-se para a vara nova (não há que se falar aqui em perpetuatio jurisdictionis). Toda alteração de competência posterior ao crime deve ter aplicação imediata, salvo quando o caso já foi julgado em primeira instância ou quando se trata de juízo ou tribunal ad hoc (constituído para um só caso).

- Designação de juiz pelo Tribunal respectivo para funcionar em determinados processos: vem sendo, também, aceita pela jurisprudência, desde que não se trate de designação ad hoc, cercada de abuso patente (ou para satisfação de interesses escusos, políticos etc.).

Resposta #004376

Por: **NATANAEL FERNANDES GONÇALVES** 9 de Julho de 2018 às 14:36

Não, as justiças especializadas não podem ser consideradas tribunais de exceção. Conforme nos expõe Alexandre de Moraes desde que os órgãos jurisdicionais tenham previsão na constituição e ocorra a investidura conforme regras pré estabelecidas as justiças especializadas não podem ser consideradas tribunais de exceção.

Ademais a especialização das justiças também vem atender ao princípio da duração razoável do processo, de maneira que a distribuição das matérias torna o processo mais célere efetivo para o jurisdicionado.

Resposta #004942

Por: **rsoares** 27 de Janeiro de 2019 às 18:42

Apesar da previsão constitucional de que "não haverá juízo ou tribunal de exceção" e de que "ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente" (CF, art. 5º, incisos XXXVII e LIII), não podem ser consideradas justiça de exceção às justiças especializadas, eis que estas possuem previsão constitucional, como por exemplo o Juizado Especial e a Justiça Desportiva (CF, art. 217).

Assim, não pode a justiça especializada no Brasil ser considerada justiça de exceção, pois o que a norma constitucional veda é a designação ou criação, por deliberação legislativa ou outra, de tribunal (de exceção) para julgar, através de processo (civil, penal ou administrativo), determinado caso, tenha ele já ocorrido ou não, irrelevante a já existência de tribunal, não abrangendo na aludida proibição a Justiça especializada, nem tampouco tribunais de ética, como o da OAB, cujas decisões administrativas (disciplinares) poderão ser revistas pelo Judiciário.

Resposta #006469

Por: **vida m surpreenda** 15 de Dezembro de 2020 às 10:35

Visto a CD/88 ser clara ao não permitir Juízo ou Tribunal de Exceção, as justiças especializadas no Brasil não podem ser consideradas justiça de exceção.

De acordo com o artigo 5º, XXXVII, não haverá juízo ou tribunal de exceção.